



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 047/2013



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Protocolo Nº
1508/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Data: 11/10/2013 Hora: 15:06:00

Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Assunto: proj de lei complementar, 12 de 11 de outubro de 2013, sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posterior alteração, conforme especifica e dá providencias correlatas.

Cordeirópolis, 09 de outubro de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, conforme especifica e dá providencias correlatas.

A prática de esporte é essencial para uma melhor qualidade de vida. Assim como o conhecimento faz diferença no mundo em que vivemos, o movimento está em nossas vidas como uma necessidade vital do ser humano. Para as crianças e adolescentes o esporte proporciona momentos de aprendizagem. Ao praticar um esporte expressamos sentimentos, crenças, valores, enfim, nosso modo de sentir e perceber o mundo, proporcionando assim um impacto positivo sobre a educação.

Os esportes coletivos e individuais auxiliam a formação de conceitos básicos de cidadania, ou seja, os aspectos afetivos, sociais, cognitivos, culturais e biológicos do esporte muito contribuem para questionamento de situações e problemas.

A prática de esportes auxilia na construção da convivência do indivíduo com a sociedade e também na aprendizagem da técnica esportiva. Na infância e adolescência poderá gerar os conflitos no grupo, e os mesmos estarão sendo expressos em forma de desabafos, brigas, choros etc. Por isso é importante a prática de algum esporte para ajudar na formação e convivência deste jovem em uma sociedade.





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 047/2013



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

No entanto, sabemos que na adolescência os benefícios da prática de atividades físicas, muitas vezes, são substituídos por lesões, problemas nos ossos e nos músculos devido à forma muito intensa com que muitos jovens passam a se exercitar. Nessa fase, os adolescentes praticam esportes populares de alto impacto, como futebol, voleibol, basquete e musculação de forma exagerada e inadequada em muitos casos, e por isso precisam ter precaução.

No entanto, muitos desejam ter resultados rápidos e por isso fazem os exercícios de forma agressiva. Especialistas da área afirmam que a melhor forma de se obter bons resultados através de atividades físicas e no esporte é praticar com o máximo de moderação. Os melhores resultados vêm através de uma atividade regular e, principalmente, moderada.

Portanto, o esporte e a atividade física são atividades fundamentais para uma vida longa e saudável. O esporte promove a saúde e o bem estar, estendendo a expectativa de vida e reduzindo a probabilidade de acometimento de diversas doenças, principalmente aquelas relacionadas ao sedentarismo. Enfim, a prática esportiva ajuda a formar um mundo melhor, com tudo de bom que ele nos traz como saúde, auto-estima, espírito de equipe, objetivos, entre outros atributos que são desenvolvidos durante ao longo da vida.

O assunto tratado pela referendada propositura de Lei, atende pedido do Secretário de Esportes e Lazer, em virtude da real necessidade de aumento do número deste profissional, pois como se vê, anualmente o numero de alunos das Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil vem crescendo, bem como o numero de atletas que procuram os Ginásios de Esportes de nossa cidade.

A Administração Municipal com o envio desta propositura de Lei pretende com o aumento do número de tal servidor na Secretaria acima referendada, oferecer eficaz e satisfatória prática de esportes aos alunos das escolas e aos atletas do município, com a supervisão de profissionais habilitados nesta área.





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 047/2013



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

Como é publico e notório, nossa cidade passa por grande crescimento e desenvolvimento, e o setor de esportes vivencia diariamente crescimento dos serviços afetos a essa importante Secretaria, portanto, **Nobres Edis**, essa realidade também é do conhecimento dos Senhores, por isso solicitamos o total apoio na aprovação do projeto em epígrafe.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura de Lei, ademais, o projeto de lei é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o disposto no "**caput**" artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador José Geraldo Botion
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei Complementar nº 12 de 09 de outubro de 2013

Dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, conforme especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar 141/2009, com posteriores alterações, para aumentar 04 (quatro) vagas de Educador Físico, conforme quadro abaixo:

Situação atual							Situação nova						
Secretaria de Esportes e Lazer							Secretaria de Esportes e Lazer						
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação extinção	Carga Horária		
05	Educador Físico	05	Permanente	Concurso Público	30 h	09	Educador Físico	05	Permanente	Concurso Público	30 h		

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas, inclusive através de Decreto do Executivo.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 115 de outubro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Protocolo Nº

1546/2013

CONSULTA/6813/2013/AP

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo C. Tamiazo

Processo legislativo – Projeto de lei – Iniciativa do prefeito – Alteração do quadro geral de cargos de servidores públicos municipais – Constitucionalidade – Considerações pertinentes.

CONSULTA:

Apresenta, a Administração Consulente, projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, cujo teor “dispõe sobre a alteração do Anexo I, Quadro Geral de Cargo e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009”.

ANÁLISE JURÍDICA:

Em nosso entendimento, não haveria nenhum óbice ao prosseguimento do presente projeto de lei, já que são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que tratam dos seus servidores na Administração.

Assim, a proposição que ora nos foi apresentado, que dispõe sobre a alteração do quadro geral de cargos da prefeitura, como envolve a criação de cargos públicos, pode avançar no processo legislativo municipal, haja vista não padecer de vício de constitucionalidade, posto que a competência é do Município, assim como a iniciativa exclusiva para desencadear o processo legislativo é do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 30, inc. I, c/c o art. 61, § 1º, inc. II, al. a, de nossa Carta Magna.

Com efeito, para corroborar o exposto, vale destacar decisões do eg. Tribunal de Justiça de São Paulo a respeito da presente matéria:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI N° 1.575/08, DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, QUE LIMITA O PERCENTUAL PARA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES – **COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO** – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DF INICIATIVA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – ARTS. 5º, 24, § 2º, I E II, 37, 47, II E XIV E 144 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – AÇÃO PROCEDENTE. 'É formalmente inconstitucional a lei oriunda de projeto do Legislativo que fixe limite para criar cargos em comissão, pois a iniciativa para a matéria é privativa do Chefe do Executivo, conforme o art. 24, § 2º, I e II, da Constituição Estadual. Além disso, por que cabe à Administração Pública a criação de cargos em comissão, revela-se materialmente inconstitucional a lei de origem parlamentar que limite essa competência, pois usurpa competência do Executivo, violando o princípio da separação dos poderes'. (TJ/SP, Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei 1724470000, Rel. Artur Marques, Comarca de São Paulo, Órgão Especial, j. 24/06/2009)" (destaques do original e nossos).

"Ação Direta de Inconstitucionalidade § 1º, do art 71 da Lei Orgânica do Município de Araçatuba, que estabelece horário de trabalho dos Secretários Municipais. Norma introduzida na Lei Orgânica, por iniciativa parlamentar. Inadmissibilidade. Vício de iniciativa. **Matéria inserida na competência privativa do Chefe do Executivo.** Violação da cláusula de separação dos poderes. Ofensa aos artigos 5º, 'caput', 47, II e 144 da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente. (TJ/SP, Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei 1726300600, Rel. José Santana, Comarca de São Paulo, Órgão Especial, j. 20/05/2009)" (destaques nossos).

Assim, ante a inexistência de vício que comprometa a constitucionalidade da iniciativa para o desencadeamento da proposição estudada,

tem-se que o referido projeto de lei pode avançar na tramitação do processo legislativo municipal.

Essas são, por fim, as considerações a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 16 de outubro de 2013.

Elaboração:



Aniello dos Reis Parziale
OAB/SP 259.960

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iadocico
Superintendente

P A R E C E R

Nº 3161/2013¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de lei que altera plano de cargos e carreiras para criação de cargos de educador físico. Iniciativa do Chefe do Executivo. Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

Indaga o consultante acerca da validade de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo, que altera plano de cargos e carreiras para criação de cargos de educador físico.

A consulta vem acompanhada do respectivo projeto de lei.

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre deixar consignado que, como a doutrina costuma afirmar, as leis complementares, como já diz seu nome, destinam-se a complementar diretamente o texto constitucional. Na prática, observamos que, de um modo geral, o constituinte, originário ou reformador, reserva à lei complementar matérias de especial importância ou matérias polêmicas, para cuja disciplina seja desejável e recomendável a obtenção de um maior consenso entre os parlamentares, é o que se denomina reserva de lei complementar, tal qual ocorre no art. 146 da Constituição.

Desse modo, as leis complementares são instrumento de utilização excepcional. A regra geral é a criação, modificação ou extinção de direitos ou obrigações ser disciplinados por meio de leis ordinárias. Em quase todos os casos, quando a Constituição se refere à lei ("nos termos

¹PARECER SOLICITADO POR PAULO CÉSAR TAMIAZO, DIRETOR GERAL - CÂMARA MUNICIPAL (CORDEIRÓPOLIS-SP)

da lei...", ou "a lei estabelecerá..." etc.), ou mesmo à lei específica, está exigindo a edição de lei ordinária. A reserva de matérias à lei complementar, salvo raras exceções, deve vir expressa no texto constitucional. As raras exceções, acima mencionadas, dizem respeito a situações em que a interpretação sistemática da Constituição permite inferirmos a exigência de lei complementar, ainda que o texto constitucional somente se refira à lei, sem qualificativo.

Com efeito, a Carta Magna previu algumas espécies normativas de tramitação no processo legislativo e incluiu a lei complementar nesse rol. Sobre lei complementar leciona Alexandre de Moraes:

"(...) a razão de existência da lei complementar consubstancia-se no fato de o legislador constituinte ter entendido que determinadas matérias, apesar de evidente importância, não deveriam ser regulamentadas na própria Constituição Federal, sob pena de engessamento de futuras alterações; mas, ao mesmo tempo não poderiam comportar constantes alterações através de um processo legislativo ordinário. O legislador constituinte pretendeu resguardar determinadas matérias de caráter infraconstitucional contra alterações volúveis e constantes, sem, porém, lhes exigir a rigidez que impedisse a modificação de seu tratamento, assim que necessário". (In: MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 17^a ed. São Paulo: Atlas. 2005).

Todas as matérias referentes a estruturação administrativa da Prefeitura são da competência privativa do Poder Executivo devendo ser tratadas em lei ordinária e não em lei complementar. Daí não resulta a inconstitucionalidade da norma (Lei da Estrutura Administrativa), o único efeito razoável da publicação dessa lei como lei complementar e não como lei ordinária como deveria ser é que ela, apesar de ser formalmente uma lei complementar, é tida materialmente como uma lei ordinária, podendo, portanto, ser alterada por lei ordinária sem que isso cause nenhuma estranheza.

Tecidas estas considerações preambulares acerca da

inadequação da via legislativa eleita, passamos à análise do aspecto material do projeto de lei colacionado.

Nesse ponto, nos termos do que dispõe o art. 18 da Constituição, o Município é autônomo para organizar os seus serviços, constituindo sua obrigação estabelecer o regime jurídico aplicável ao pessoal e bem assim os respectivos planos de carreira, conforme disposto no art. 39:

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas". (Redação restaurada pelo STF na ADI 2.135-MC)

Na organização do serviço público, o Município cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens e delimita deveres e direitos de seus servidores, segundo suas conveniências administrativas e possibilidades financeiras, obedecidas as regras constitucionais a respeito. Para os servidores do Poder Executivo, isso é feito mediante lei de iniciativa privativa do Prefeito, já para os servidores do Poder Legislativo, tem-se a Resolução como meio de estabelecer seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

Assim, não há como esta Consultoria opinar pela adequação ou não da criação, em si, dos quatro cargos de educador físico. No entanto, nos compete alertar que a criação de cargos no âmbito do Poder Executivo implica aumento das despesas com pessoal, somente podendo ser realizada: (i) se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e (ii) se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, § 1º, I e II, da CRFB/88).

Para resumir, leis que redundem em aumento de despesas de caráter continuado devem estar acompanhadas: (a) da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois

subsequentes; (b) da declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na LDO e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade, na forma dos arts. 16 e 17 da LRF.

A criação de cargos deve, outrossim, observância às regras e limites estabelecidos para despesa com pessoal previstos LRF.

Por tudo que precede, concluimos objetivamente a presente consulta no seguinte sentido.

(1) a lei complementar não é a via adequada para a criação dos mencionados cargos na estrutura do Poder Executivo, na medida em que não se trata de matéria inserta na reserva constitucional desta espécie normativa e caso venha o presente projeto ser aprovado como lei complementar ter-se-á uma lei formalmente complementar, mas materialmente ordinária;

(2) no aspecto material do projeto de lei esta consultoria, por encontrar-se distante da realidade local, não possui meios de aferir sobre a adequação da criação dos cargos, mas alertamos para a necessidade de observâncias às regras da LRF, mormente no que tange ao aumento de despesa com pessoal.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2013.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 29 DE OUTUBRO DE 2013.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL (ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

1 - Discussão e votação do Veto (Mensagem nº 10/2013) do Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 32, de 8 de abril de 2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que dispõe sobre a colocação de placa informativa em obras públicas municipais. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 292 do Regimento Interno. O veto só será rejeitado com, no mínimo, a maioria absoluta ("caput" do art. 297 do Regimento Interno). Discussão: 15 minutos por orador. Votação nominal (art. 238, III do Regimento Interno, com a nova redação dada pela Resolução nº 5/2013).

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

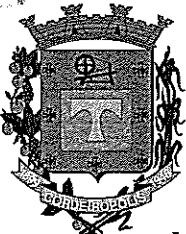
2 - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 12, de 11 de outubro de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 141 de 30/04/2009 (criação de quatro empregos de Educador Físico. Parecer nº 3161/2013 do IBAM. Parecer favorável (Consulta nº 6813/2013) da Consultoria NDJ. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria absoluta (§ 2º, IV do art. 46 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

3 - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 21 de outubro de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, que "autoriza a permuta de áreas para ampliação do Cemitério Municipal, conforme específica e dá outras providências". Parecer favorável (nº 3270/2013) do IBAM. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com 2/3 (§ 1º, II do art. 46 da Lei Orgânica do Município) COM O PRESIDENTE (art. 31, II da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

4 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 91, de 14 de outubro de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a transferência de recursos financeiros às autarquias municipais e dá outras providências. Parecer favorável (Consulta nº 6878/2013) da Consultoria NDJ. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 4º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235, "caput", do Regimento Interno).

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

5 - Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 7 de outubro de 2013, da Mesa Diretora (vereadores José Geraldo Botion, David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães, que cria empregos efetivos e extingue empregos efetivo e comissionado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis (criação de empregos de vigia, auxiliar de limpeza e controlador interno). Parecer favorável (Consulta nº 5965/2013) da



Câmara Municipal de Cordeirópolis

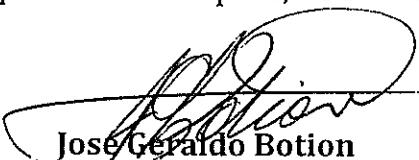
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Consultoria NDJ. Aprovação com maioria absoluta (§ 2º, IV do art. 46 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno).

6 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 55, de 4 de junho de 2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que institui a Política Municipal de Prevenção, Controle e Combate à Dengue, sob a denominação institucional "Cordeirópolis Sem Dengue". Parecer nº 2316/2013, do IBAM, favorável com ressalva. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

7 - Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 18 de outubro de 2013, da Mesa Diretora (vereadores José Geraldo Botion, David Bertanha e Alceu Guimarães), que dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Cordeirópolis ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano de Piracicaba -"Parlamento Regional". Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de outubro de 2013.


José Geraldo Botion
Presidente

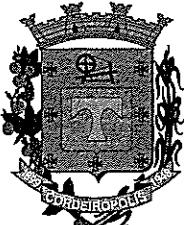


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ATAS DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e treze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da trigésima sexta sessão ordinária, da primeira sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador José Geraldo Botion, sendo secretários os vereadores David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Aparecida Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Realizada a verificação de presença, e havendo número legal, abriu-se ao **Expediente**, onde foram apresentados os seguintes requerimentos: nº 149/2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que apela à concessionária Centrovias a viabilidade do estudo de iluminação no trevo Waldemar Fragnani sobre a Rodovia Washington Luiz (SP-310). Em discussão, o vereador Sérgio Balthazar questionou o porquê da falta de melhorias nesse trevo e falou do perigo de se transitar neste trecho à noite. Jonas Chaves informou que também foi solicitada a iluminação no trevo através de indicação e que a responsabilidade da iluminação é da Prefeitura Municipal. Em aparte, o vereador Sérgio disse que não é possível esperar mais. Em aparte, o vereador Odair Peruchi esclareceu que os investimentos neste setor são arcados pelo município e acredita que a não-realização desta obra é devido a um problema de caixa; disse ainda que a obra trará segurança para a população. David Bertanha parabenizou o vereador Sérgio pelo requerimento e informou que solicitou um orçamento para a colocação de noventa postes de iluminação e que o custo gira em torno de trezentos mil reais; falou sobre a falta de segurança no local. Fátima Celin afirmou que foram realizados vários debates a respeito da iluminação pública; disse que o Trevo Waldemar Fragnani é uma reivindicação antiga, por conta da necessidade de segurança da população; informou que houve uma reunião, em abril deste ano, com os representantes da Centrovias e que estes alegaram que esta reivindicação não constava no contrato. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Após a aprovação, o autor convidou os demais vereadores a apoiarem o requerimento; nº 150/2013, do vereador David Bertanha, que requer informações a respeito da condução que levou algumas crianças a pedido da vereadora Fátima Marina Celin. Fátima Celin esclareceu que o pedido foi feito pela Coordenação da Criança e do Adolescente. Sérgio disse não concordar com o requerimento. O Sr. Presidente lembrou que, de acordo com a nova lei, os requerimentos endereçados ao Prefeito Municipal não cabem discussão. O Sr. Presidente explanou sobre as visitas que realizou, juntamente com o vereador Alceu Guimarães, no Complexo Aquático Jair Cipriano e no Conjunto Habitacional Jardim Lise; informou, também, sobre a visita realizada, juntamente com o vereador Odair, na Casa da Esperança; e também na obra da creche do Jardim São Francisco, onde questionou a amarração das ferragens e a fiscalização da obra. Foram apresentadas as seguintes indicações: nº 613/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando a implantação de redutores de velocidade na Avenida Carlos Hespanhol, sentido Bairro-Centro, próximo ao número 203; nº 614/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando operação "tapa-buracos", na Rua João Magrin na altura do nº 339, Vila São José II; nº 615/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando operação "tapa-buraco", na Rua Angelo Zaros, esquina com a Rua Alice Zaia Gardezani, Jardim Progresso; nº 616/2013, do vereador Jonas Antonio Chaves, solicitando a abertura da alça da rotatória José Francisco Nardini que daria acesso na Rua Camilo Botechia com a Rua Mauro Calderaro, Residencial Paraty, para saída e entrada de veículos da Zona Sul; nº 617/2013, do vereador Jonas Antonio Chaves, solicitando a construção de um novo cemitério municipal; nº 618/2013, do vereador Jonas Antonio Chaves, solicitando a colocação das placas de identificação de ruas no Jardim Lise; nº 619/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, solicitando a inclusão de hidroginástica no Ginásio do Jardim Progresso; nº 620/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

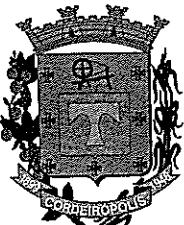
solicitando providências com relação ao buraco existente na rotatória entre a Av. Wilson Diório e a Rua do Barro Preto; nº 621/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando a execução da pintura da "Sinalização Horizontal de Espaço Veicular" delimitando o espaço exato que cada carro pode ocupar em todas as imediações de nossa cidade; nº 622/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando ações permanentes de prevenção à dengue nas áreas sem água encanada; nº 623/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a realização de um mutirão de limpeza em terrenos baldios, prevenção e combate à dengue; nº 624/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a limpeza permanente em centros esportivos, praças, jardins e outros, para prevenção e combate à dengue; nº 625/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a nivelação das guias e sarjetas para evitar a água parada da chuva, prevenindo e combatendo à dengue; nº 626/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, solicitando a troca de uma lâmpada queimada na Rua Paulo Botion em frente ao número 338, bairro do Cascalho; nº 627/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a realização de gincana interescolar de mobilização, prevenção e combate à dengue; nº 628/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando a integração de diversas secretarias e a mobilização da sociedade para a prevenção e combate à dengue. Fátima Celin informou que na última audiência pública da Saúde foi abordada a questão da dengue; que a Secretaria da Saúde participou de encontro estadual para discutir o assunto; afirmou que, somente com a participação da sociedade e do poder público, é que o problema será solucionado. Não foram apresentados requerimentos e indicações verbais. Foi lida a seguinte correspondência: Ofício nº 184/2013, que encaminha a Lei nº 2918/2013, que regulamenta o exercício das atividades profissionais no transporte de passageiros, "moto-taxistas", na entrega de mercadoria e no serviço comunitário, Motoboy, com o uso de motocicleta, e a Lei nº 2919/2013, que institui o "Dia Municipal da Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADIs) e Pajem no município de Cordeirópolis" e outras providências. Encerrado o expediente, foi realizada a verificação de presença. Havendo número legal, iniciou-se a Ordem do Dia, onde foi recebido o seguinte projeto: Projeto de Lei nº 93, de 24 de outubro de 2013, do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração no § 3º do art. 3º da Lei 2.913/2013, para ampliar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências correlatas. Estava prevista a Discussão e votação do Veto (Mensagem nº 10/2013) do Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 32, de 8 de abril de 2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que dispõe sobre a colocação de placas informativas em obras públicas municipais. Em discussão, Sérgio Balthazar disse discordar do veto do Sr. Prefeito Municipal, pois entende que o projeto é de competência do Legislativo. O Sr. Presidente suspendeu a sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão, Fátima Celin afirmou que nas obras dos Governos Federal e Estadual existem placas informativas. Em aparte, o Sr. Presidente informou que existe uma Lei Federal, a lei de transparência, que obriga a publicação dos custos das obras na internet, nos jornais, nas rádios e acredita que, baseado nesta lei, que o advogado da Prefeitura tenha solicitado o veto. Fátima Celin disse que a população quer conhecer as fases das obras e exige transparência. David Bertanha disse ser a favor da transparência e que é necessário ter conhecimento do que acontece nas obras públicas, para dar respostas à população; que propôs a contratação de um engenheiro para fiscalizar as obras públicas, mas foi informado de que não há possibilidade de contratação do profissional pela Câmara. Em aparte, Sérgio Balthazar disse ser favorável à contratação de um engenheiro para auxiliar na fiscalização das obras. Odair Peruchi questionou, caso o veto seja derrubado, a quem cabe a sanção da lei. Em aparte, o Sr. Presidente falou da satisfação de ter sido Prefeito e não ter vetado nenhum projeto em seu mandato; afirmou ser favorável à transparência e que esta é necessária para a administração. Em aparte, Sérgio Balthazar disse o projeto dá mais força à Lei Federal, para que se possa ter mais transparência. O vereador Odair solicitou o adiamento da discussão e votação por uma sessão. Alceu Guimarães justificou seu voto, com base no artigo 117, VI do Regimento Interno e questionou a presença do advogado da Câmara Municipal. O requerimento foi aprovado em votação simbólica. Fátima Celin esclareceu que o projeto tem dois pareceres favoráveis e por isso o veto deve ser ~~derrubado~~. Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 12, de 11 de outubro de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 141 de 30/04/2009 (criação



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

de quatro empregos de Educador Físico). Em discussão, Fátima Celin falou sobre a importância do aumento do número de educadores físicos; afirmou que é essencial o funcionamento dos centros esportivos, pois atendem às necessidades das crianças e adolescentes. Rosivaldo Pina disse que o educador físico é muito importante na orientação das atividades físicas. Odair Peruchi esclareceu que o emprego de educador físico será ocupado por aprovados em concurso público. Liliane Genezelli afirmou que o concurso para educador físico é muito importante, pois há deficiência destes profissionais no município; falou da sua expectativa na contratação destes educadores físicos, para que se tenha aulas de hidroginástica, para uma melhor qualidade de vida da população. O Sr. Presidente afirmou que, quando a Casa da Esperança mudar de local e quando a Creche do Jardim São Francisco for inaugurada, será necessária a contratação de mais profissionais. Sérgio Balthazar parabenizou o Sr. Prefeito pela iniciativa do projeto, citando alguns locais que necessitam do profissional. Alceu Guimarães afirmou que são necessárias ações que possam ocupar o tempo dos jovens, como ações esportivas. Em aparte, Sérgio Balthazar concordou que a orientação de um profissional é muito importante na prática esportiva. Em votação nominal, foi aprovado por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 21 de outubro de 2013**, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, que "autoriza a permuta de áreas para ampliação do Cemitério Municipal, conforme específica e dá outras providências". Em discussão, o vereador Odair esclareceu que o projeto é um acerto de matrícula. Em votação nominal, foi aprovado por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 91, de 14 de outubro de 2013**, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a transferência de recursos financeiros às autarquias municipais e dá outras providências. Como Líder do PPS, o vereador Rosivaldo Pina solicitou a suspensão da sessão por dez minutos, o que foi aceito pelo Sr. Presidente. Reaberta a sessão, o Odair Peruchi solicitou o adiamento da discussão e votação do projeto por duas sessões, que foi aceito por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 7 de outubro de 2013**, da Mesa Diretora (José Geraldo Botion, David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães), que cria empregos efetivos e extingue empregos efetivo e comissionado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis (empregos de vigia, auxiliar de limpeza e controlador interno). Em discussão, Sérgio Balthazar parabenizou a Mesa Diretora pelo projeto. Em seguida, Rosivaldo Pina solicitou suspensão da sessão por três minutos, o que foi aceito pelo Sr. Presidente. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente explicou que a contratação dos vigias é necessária, pois hoje a segurança é realizada pela Guarda Municipal e alguns períodos ficam a descoberto; e que as auxiliares de limpeza são terceirizadas e o Tribunal de Contas solicitou a contratação por concurso público. Fátima Celin afirmou que o projeto é muito importante, principalmente porque está sendo debatido o projeto de terceirização no Congresso Nacional. O Sr. Presidente explicou sobre os cargos que serão preenchidos pelo concurso público. Em votação nominal, foi aprovado por unanimidade. **Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 55, de 4 de junho de 2013, da vereadora Fátima Marina Celin**, que institui a Política Municipal de Prevenção, Controle e Combate à Dengue, sob a denominação institucional "Cordeirópolis Sem Dengue". Fátima Celin solicitou o adiamento da discussão e votação do projeto por duas sessões, o que foi aceito por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 18 de outubro de 2013**, da Mesa Diretora (José Geraldo Botion, David Bertanha e Alceu Guimarães), que dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Cordeirópolis ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano de Piracicaba - "Parlamento Regional". Em discussão, Fátima Celin disse que é fundamental a iniciativa do Aglomerado Urbano, pois trata de questões regionais. Sérgio Balthazar parabenizou a Mesa Diretora pelo projeto e afirmou que a formação do Aglomerado Urbano é muito importante. Odair Peruchi frisou que o Aglomerado é o início de um trabalho e que o Parlamento é muito importante. Rosivaldo Pina cumprimentou a Mesa Diretora e falou sobre a importância do Aglomerado. Alceu Guimarães explicou que o Aglomerado é essencial para os municípios que querem obter recursos e o peso que ele tem perante aos Governos Estadual e Federal. O Sr. Presidente agradeceu a todos os vereadores e afirmou o objetivo do Parlamento é buscar o interesse de cada município, unindo todos. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Encerrada a Ordem do Dia, foi



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

realizada a verificação de presença. Havendo número regimental, seguiu-se a *Explicação Pessoal*, onde falaram os seguintes vereadores: Alceu Guimarães falou sobre a visita realizada em São Paulo, juntamente com os vereadores Rosivaldo Pina e David Bertanha, na Federação dos Bancários, buscando informações técnicas de maneira a contribuir para a instalação de agências bancárias para a zona sul da cidade; que também estiveram com o Secretário Estadual de Gestão Pública, Davi Zaia, levando ao conhecimento deste as necessidades da cidade em relação às estradas, ao esgoto e ao transporte na área da saúde; informou sobre a visita ao HMC, onde falaram com o Presidente Executivo, Antonio Luiz Vasquez, sobre projetos para a aquisição e manutenção da frota para a saúde; sobre as visitas realizadas ao gabinete do Deputado Arnaldo Jardim, no escritório do Senador Aloysio Nunes e na Sociedade Veteranos de 32; falou sobre o projeto de incentivo à leitura de autoria do escritor Laé de Souza, expôs as propostas do Presidente Nacional do PPS, Roberto Freire, através do material distribuído para os vereadores. Odair Peruchi solicitou a **prorrogação da sessão** por mais 60(sessenta) minutos, o que foi aceito pelo Sr. Presidente. Fátima Celin informou sobre a audiência Pública, realizada no Sindicato dos Engenheiros em São Paulo, onde estavam presentes os representantes da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e de vários municípios paulistas, para discutirem sobre a iluminação pública; afirmou que a Resolução 414/2010 da ANEEL está beneficiando as concessionárias e que esta não tem validade, pois não é lei, propondo que o Prefeito Municipal retire seu projeto sobre a iluminação pública. Em aparte, Sérgio Balthazar afirmou que é necessário esgotar as discussões sobre a iluminação pública para posteriormente dar entrada neste projeto. Fátima Celin disse que este assunto deve ser levado ao Parlamento Urbano do Aglomerado Urbano de Piracicaba. Em aparte, o vereador Odair Peruchi disse ser importante que a Câmara Municipal apresente uma proposta, solicitando a retirada da obrigatoriedade da municipalização da iluminação pública. Fátima Celin informou sobre a audiência realizada na ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo) para discutir o projeto da alça de acesso da entrada principal da cidade para a Rodovia Washington Luís, sentido São Paulo; falou sobre a audiência sobre violência contra as mulheres, onde foram discutidos os motivos e as ações do Governo do Estado. O Sr. Presidente parabenizou o Sr. Ângelo Celin, para a vereadora Fátima Celin, pelo seu 85º aniversário. A vereadora agradeceu a lembrança e afirmou que muito do que defende aprendeu com o pai. Rosivaldo Pina falou das visitas realizadas em São Paulo, juntamente com os vereadores Alceu Guimarães e David Bertanha, na busca de melhorias para o município. Sérgio Balthazar sugeriu a retirada do requerimento nº 150/2013, do vereador David Bertanha, por considerá-lo indelicado e provocativo e parabenizou o Sr. Ângelo Celin pelo seu aniversário. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.


José Geraldo Botion
Presidente


David Bertanha
1º Secretário


Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Ofício nº 341/2013 - CMC

Cordeirópolis, 30 de outubro de 2013.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 3136 e 3137, proveniente da aprovação, na 37ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, dos Projetos de Lei Complementar nº 12/2013, de sua autoria, que dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, do nº 13/2013, de sua autoria, que dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, que "Autoriza a permuta de áreas para ampliação do Cemitério Municipal, conforme específica e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO BOTION
- Presidente -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS		
PROTOCOLO	Nº 3940-003	
DATA 31/10/2013		
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Requerimento	R\$ _____	Guia nº _____
Certidão	R\$ _____	Guia nº _____
Soma	R\$ _____	Guia nº _____

*Ao Exmo. Sr
Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal
Cordeirópolis - SP*



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 3136

Dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, conforme específica e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

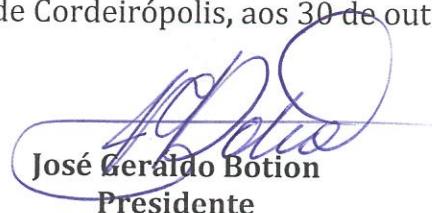
Art. 1º – Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar 141/2009, com posteriores alterações, para aumentar 04 (quatro) vagas de Educador Físico, conforme quadro abaixo:

Situação atual						Situação nova					
Secretaria de Esportes e Lazer						Secretaria de Esportes e Lazer					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natur eza	Provimento Contratação / extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natur eza	Provimento Contratação extinção	Carga Horária
05	Educador Físico	05	Permanente	Concurso Público	30 h	09	Educador Físico	05	Permanente	Concurso Público	30 h

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas, inclusive através de Decreto do Executivo.

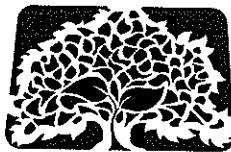
Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de outubro de 2013.


José Geraldo Botion
Presidente


David Bertanha
1º Secretário


Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei Complementar nº 197 de 04 de novembro de 2013.

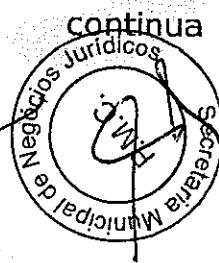
Dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, conforme específica e dá providencias correlatas.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar 141/2009, com posteriores alterações, para aumentar 04 (quatro) vagas de Educador Físico, conforme quadro abaixo:

Situação atual						Situação nova					
Secretaria de Esportes e Lazer						Secretaria de Esportes e Lazer					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação extinção	Carga Horária
05	Educador Físico	05	Permanente	Concurso Público	30 h	09	Educador Físico	05	Permanente	Concurso Público	30 h

Art. 2º - As despesas para execução desta lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas, inclusive através de Decreto do Executivo.



ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo

Lei nº 2.921 de 04 de novembro de 2013

(Projeto de Lei nº 90/2013, do vereador José Geraldo Botion)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2288, de 3 de outubro de 2005, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2288, de 3 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:**"Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Cordeirópolis o "Dia Municipal do Idoso", a ser comemorado anualmente em 1º de outubro, que integrará o calendário de eventos do Município de Cordeirópolis".**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de novembro de 2013, 113 do Distrito e 66 do Município.Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 04 de novembro de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 197 de 04 de novembro de 2013

Dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, conforme específica e dá providências correlatas.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura municipal de Cordeirópolis da Lei Complementar 141/2009, com posteriores alterações, para aumentar 04 (quatro) vagas de Educador Físico, conforme quadro abaixo:

Situação atual				Situação nova							
Secretaria de Esportes e Lazer				Secretaria de Esportes e Lazer							
Quant.	Denomi- nação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Quant.	Denomi- nação do emprego permanente	Ref.	Natu- reza				
05	Educador Físico	05	Permanente	Concurso Público	30 h	09	Educador Físico	05	Permanente	Concurso Público	30 h

Art. 2º - As despesas para execução desta lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas, inclusive através de Decreto do Executivo.**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de novembro de 2013, 113 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 04 de novembro de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 198 de 04 de novembro de 2013

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 163, de 12 de junho de 2012. Autoriza a permuta de áreas para ampliação do Cemitério Municipal, conforme específicas e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município de Cordeirópolis fica autorizado a permutar a área descrita no art. 1º com área de terras com 22.571,72 m² (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e um vírgula setenta e dois metros quadrados), situada entre o Cemitério Municipal e a Rodovia Washington Luis (SP 310), imóvel urbano situado no Município de Cordeirópolis-SP, conforme matrícula n. 33.769 (registro anterior Matrícula n. 28.800) - 10 Cartório Registro Imóveis Limeira, que consta pertencer a Celso Antônio França Franco de Macedo e sua mulher § 1º - A área acima destacada tem a seguinte descrição: inicia-se no vértice 03 e segue até o vértice 04 no azimute de 117°28'29" na extensão de 58,320 m; do vértice 04 segue até o vértice 05 no azimute de 23°28'15" na extensão de 111,470 m, confrontando com o vértice 03 ao 05 com o Cemitério Municipal de propriedade do Município de Cordeirópolis, do vértice 05 segue pelo alinhamento da Avenida da Saudade até o vértice 06 no azimute de vértice 06 no azimute de 117°39'42" na extensão de 74.230 m; do vértice 06 segue até o vértice 06a no azimute 212°52'42" na extensão de 251,730 m, confrontando com a Fazenda Santa Marina de propriedade da USI Açúcar e Álcool S/A (M-17.773), do vértice 06a segue até o vértice 02a no azimute de 302°41'55" na extensão de 113.470 m, confrontando com a Área Renascente, do vértice 02a segue até o vértice 03 no azimute de 32°44'55" na extensão de 129.770 m, confrontando com propriedade do Município de Cordeirópolis (M-18.775); fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 22.571,72 m² e um perímetro de 736,99 m. Sobre esta área destacada temos uma Servidão de Passagem - Parte A em favor da Companhia de Gás de São Paulo (Comgás) com a seguinte descrição: "Inicia-se no marco M6A na divisa com a área Renascente, segue até o marco M6 no azimute de 122°12'23" na extensão de 1,00 m, segue até o marco M7 no azimute de 83°08'22", na extensão de 71,35, segue até o marco M8 no azimute de 82°08'49", na extensão de 69,75 m; segue até o marco M9 no azimute de 82°30'28", na extensão de 28,80 m, segue até o marco M11, no azimute de 81°26'05", na extensão de 36,40 m, segue até o marco M12 no azimute de 168°13'40", na extensão de 2,35 m, segue até o marco M13 no azimute de 262°01'06", na extensão de 36,20 m, segue até o marco M14 no azimute de 264°30'28", na extensão de 28,80 m, segue até o marco M15 no azimute de 262°52'10", na extensão de 37,50 m, segue até o marco M16 no azimute de 262°08'49", na extensão de 69,75 m, segue até o marco M17 no azimute de 262°08'09" na extensão de 71,35 m, segue até o marco M17 A no azimute de 262°26'43", na extensão de 1,31 m, segue até o marco M6A no azimute de 350°45'52", na extensão de 1,98 m, fechando assim o polígono acima descrito, encerrando uma área de 425,52 m²."

§ 2º - A área descrita no parágrafo anterior foi avaliada em R\$ 424.348,33 (quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 19/2011, da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da municipalidade."



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henrique Vilhena MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 740,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13450-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br